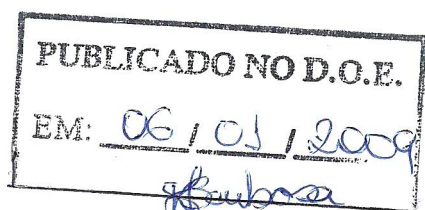




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – PB
SECRETARIA DE FINANÇAS

LEI N.º 339/2008
Boa Vista, 30 de dezembro de 2008.



ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Boa Vista, para o exercício econômico-financeiro de 2009, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 10.457.000,00 (Dez Milhões e Quatrocentos e Cinquenta e Sete Mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – Receitas do Tesouro	
Receita Tributária	237.696,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	35.300,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	12.000,00
Transferências Correntes	10.863.600,00
Outras Receitas Correntes	41.644,00

Despesa por Unidade Orçamentária

I – Despesas do Tesouro

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	%
01.01	Câmara Municipal de Vereadores	620.000,00	5,93
02.01	Gabinete do Prefeito	325.000,00	3,11
02.02	Secretaria de Administração e Finanças	971.000,00	9,29
02.03	Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desportos	3.025.000,00	28,93
02.04	Secretaria de Saúde	2.364.000,00	22,61
02.05	Secretaria de Assistência Social	516.000,00	4,93
02.06	Secretaria de Serviços Urbanos	1.104.000,00	10,56
02.07	Secretaria de Serviços Rurais	812.000,00	7,77
02.99	Reserva de Contigência	70.000,00	0,67
	TOTAL:	9.807.000,00	93,78

**II – Despesas de Outras Fontes da
Administração Descentralizada**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	%
02.10	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores	650.000,00	6,22
	TOTAL:	650.000,00	6,22
TOTALGERAL DA DESPESA:		10.457.000,00	100

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado no disposto na alínea “c” do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo obedecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de

Receitas de Capital	235.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienações de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	235.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Deduções da Receita Corrente	1.618.240,00

TOTAL:	9.807.000,00
---------------	---------------------

II – Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Descentralizada	
Receita Tributária	0,00
Receitas de Contribuições	449.900,00
Receita Patrimonial	190.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	10.100,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00

TOTAL:	650.000,00
---------------	-------------------

Total Geral da Receita	10.457.000,00
-------------------------------	----------------------

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

I – Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	8.893.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.800.300,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.092.700,00
DESPEZA DE CAPITAL	844.000,00
INVESTIMENTOS	804.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	40.000,00

TOTAL:	9.807.000,00
---------------	---------------------

II – Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Descentralizada	
DESPESAS CORRENTES	189.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	94.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	95.000,00
DESPEZA DE CAPITAL	15.000,00
INVESTIMENTOS	10.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.000,00

Total	650.000,00
--------------	-------------------

Total Geral da Despesa	10.457.000,00
-------------------------------	----------------------

dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2009, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste Artigo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2009 a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ALBERTO SOARES BARBOSA
PREFEITO